

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.247, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da **Lei Orgânica** do Município de Rodeio, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020, DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrentes do COVID-19, no âmbito do município de Rodeio, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, e que pessoas idosas, e pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos públicos de massa e de concentração próxima de pessoas realizados em espaços de domínio público, acima de 100 pessoas, devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

§ 2º No caso de eventos organizados em locais privados recomenda-se a adoção de medidas visando à redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 3º As reuniões, bailes e atividades de grupo que envolva população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo, terceirizadas e públicas, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - aumentar frequência de higienização de superfícies;

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º As aulas na rede municipal de ensino de Rodeio ficarão suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de quinta-feira, 19, com possibilidade de prorrogação, inclusive nas unidades de educação infantil (creches);

Art. 8º Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home Office, durante 07 dias, contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 8º, deste decreto, aos servidores que fazem parte do grupo de risco, e, caso não seja possível desempenharem suas atividades, via home Office, deverão ser afastados pelo período de 15 dias, a partir de quinta-feira, 19, com possibilidade de prorrogação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, integram o grupo de risco os seguintes servidores:

I - Com 60(sessenta) anos de idade ou mais;

II - Gestantes;

III - Diabéticos;

IV - Hipertensos;

V - Que tem insuficiência renal crônica;

VI - Que tem doença respiratória crônica, e

VII - Transplantados;

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 17 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5247/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 17 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA - Consultora Técnica - CC4
Secretaria Executiva

[Download do documento](#)